



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 165/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADO: PRISCILA CRISTINA ALBERGONI PAIXÃO CALOVI 04012489925.
OBJETO: COMPRA DE LÂMPADAS DE LED PARA OS VÁRIOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
TÉRMINO: 24 DE OUTUBRO DE 2019.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 110/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018, ID Nº 82294.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.846,00 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTÃOZINHO – PARANÁ

*ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO*

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 166/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO.
CONTRATADO: TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI – EPP.
OBJETO: COMPRA DE PAPEL HIGIÊNICOS PARA OS VÁRIOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
TÉRMINO: 24 DE OUTUBRO DE 2019.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 110/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018, ID Nº 82295.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 21.149,84 (VINTE E UM MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTÃOZINHO – PARANÁ

*ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO*

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 167/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO.
CONTRATADO: MARA CRISTIANE ALVES DA CUNHA - ME.
OBJETO: COMPRA DE BOTTUJO DE GÁS PARA OS VÁRIOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
TÉRMINO: 24 DE OUTUBRO DE 2019.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 110/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2018, ID Nº 82296.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.714,60 (SEIS MIL SETECENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
FORO: COMARCA DE SERTÃOZINHO – PARANÁ

*ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO*

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 168/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO.
CONTRATADO: R.C. DE OLIVEIRA-RESTAURANTE - ME.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA ATENDER PALESTRA MOTIVACIONAL VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO, COM REALIZAÇÃO DE JANTAR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
INÍCIO: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
TÉRMINO: 24 DE OUTUBRO DE 2019.
EMBASAMENTO LEGAL: PROCESSO Nº 126/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2018, ID Nº 82297.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE OUTUBRO DE 2018.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 11.550,00 (ONZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).
FORO: COMARCA DE SERTÃOZINHO – PARANÁ

*ALEOCIDIO BALZANELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO*

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Instrumento Particular de Contrato de aquisição de aparelho de ar condicionado – CONTRATO Nº. 134/2018 – firmado em 13 de Agosto de 2018, objeto do pregão presencial Nº 073/2018, estabelecido entre o MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO e a Empresa PCR DO AMARAL & AMARAL LTDA.
Cláusula Primeira.
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do item 4 representando 25% do valor total contratado. Para aquisição conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Ar condicionado, modelo Split hi-wall quente/frio capacidade de 24.000 BTUS, inverter 220v, com controle remoto digital, o equipamento deverá ter garantia de 12 meses.	ELGIN / HVQ124B2IA / HVQE242IA	2,00	R\$ 4.049,00	R\$ 8.098,00

Cláusula Segunda.
O valor do Aditivo é o equivalente à quantia de R\$ 8.098,00 (Oito mil e noventa e oito reais)
Cláusula Terceira.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos, certos e acordados com o presente TERMO ADITIVO, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.
Sertãozinho, 24 de Outubro de 2018.

*ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Contratante
PAULO CESAR RODRIGUES DO AMARAL
PCR do Amaral & Amaral Ltda
Contratada*

TESTEMUNHAS:
NOME: Marcia Adriana Reis Silva
CPF: 840.746.989-00
NOME: André Solano Souto
CPF: 033.039.889-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Ao Instrumento Particular de Contrato de aquisição de aparelho de ar condicionado – CONTRATO Nº. 136/2018 – firmado em 13 de agosto de 2018, objeto do pregão presencial Nº 073/2018, estabelecido entre o MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO e a Empresa JH Ar Condicionado Eireli.
Cláusula Primeira.
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 11,112% do item 2 representando 9,416% do valor total contratado. Para aquisição conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Aparelho de Ar condicionado, modelo Split hi-wall quente/frio capacidade de 12.000 BTUS, inverter 220v, com controle remoto digital, o equipamento deverá ter garantia de 12 meses.	ELGIN / HVQ12E2IA / HVQE12B2IA	1,00	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00

Cláusula Segunda.
O valor do Aditivo é o equivalente à quantia de R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais)
Cláusula Terceira.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas.
E, por estarem justos, certos e acordados com o presente TERMO ADITIVO, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que serão anexadas ao Contrato Inicial, feito na época e aditado nesta oportunidade na presença das testemunhas constantes.
Sertãozinho, 24 de outubro de 2018.

*ALEOCIDIO BALZANELO
Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Contratante
JOAO HENRIQUE DE PAULI
JH Ar Condicionado Eireli
Contratada*

TESTEMUNHAS:
NOME: Marcia Adriana Reis Silva
CPF: 840.746.989-00
NOME: André Solano Souto
CPF: 033.039.889-00



Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.016/1997**

SÚMULA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Alvorada do Sul e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, APROVOU E EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Alvorada do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.
Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição Municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, com integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.
Art. 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos Órgãos Federais, Estaduais e de entidades privadas que participarão da COMDEC.
1 - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição Municipal será sempre em regime de cooperação com a COMDEC.
Art. 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistências e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.
Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre Defesa Civil.
Art. 6º - Para efeitos desta Lei, a Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:
I - Situação de Emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.
II - Estado de Calamidade Pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:
a) ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
b) paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre outros;
c) destruição de casas, hospitais;
d) falta de alimentos e/ou medicamentos;
e) paralisação das atividades econômicas - tanto no setor primário como secundário e terciário.
Art. 7º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Art. 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.
Art. 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito e terá seguinte estrutura:
I - Presidência
II - Diretoria de Operações
III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;
IV - Conselho de Entidade Não Governamentais - CENG;
V - Núcleo de Defesa Civil - NUDEC.
Art. 10º - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de:
I - Um Presidente
II - Um Adjunto
Art. 11º - O cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do executivo Municipal competindo-lhe organizar as atividades da mesma.
Art. 12º - O cargo de adjunto deverá ser exercido pelo Vice Prefeito.
Art. 13º - Compor-se-á a Diretoria de Operação da COMDEC de:
I - Um Diretor de Operações;
II - Um Secretário
Art. 14º - O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoas que tenham liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil.
Art. 15º - O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.
Art. 16º - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF será constituído por representantes dos Órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos Órgãos Federais e Estaduais existentes na área.
Art. 17º - O Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc, existentes no município.
Art. 18º - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades (bairros, vilas etc.)
Art. 19º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.
Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 19 dias do mês de Novembro de 1997.

**ADESSIO BÚFALO
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 271/2018

Súmula: Convoca a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada do Sul

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as orientações do CONANDA e a Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a "IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente", a ser realizada no dia 31 de outubro de 2018 (31/20/2018), no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, situado na Rua Rosa Rosa Imperatore Alves, 1250, neste município, a partir das 13 horas.

Art. 2º - O tema central da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento às Violências".

Art. 3º - A IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a coordenação da Comissão Organizadora a cargo do presidente do CMDCA.

Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no início da conferência, sendo apresentadas, discutidas e aprovadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício das Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, 24 de outubro de 2018.
Marcos Antonio Voltarelli - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial nº 30/2018 – CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS FROTA MUNICIPAL. O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3661 1177 ou ainda pelo email: licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitadas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e Lei Municipal 2394/2017. Alvorada do Sul - PR, 24 de outubro de 2018. Ever D. Dugolin – Pregoeiro 254/2018.

Alvorada do Sul, 24 de outubro de 2018.
Ofício nº 406/2018 – Gabinete/Tesouraria

Ilustríssimo Senhor Gerente,

Através do presente anticipo meus votos de estima e apreço a Vossa Senhoria, emitindo o presente ATO DELEGATÓRIO visando autorizar o servidor, JAZON APARECIDO SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 602.783.319-04, RG nº 3.636.450-5 SSP/PR, nomeado no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, conforme Decreto Municipal nº 266/2018, onde o

mesmo atuara como GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, juntamente com a Secretária de Promoção e Ação Social, LETICIA BRUSSOLO, brasileira, casada, inscrita no CPF: nº 053.785.619-65, RG nº 8.415.392-3 - SSP-PR, nomeada pelo Decreto Municipal nº 103/2017, ha praticarem conjuntamente todos os atos perante o Banco do Brasil S.A. das contas correntes vinculadas a CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CNPJ nº 28.756.895/0001-08, em especial:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS CONTAS DE DEPOSITOS
- RECEBER, PASSAR RECIBOS E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRADOS E COMPROVANTES;
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES;
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVOS A OPERAÇÕES;
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS;
- SUSTAR, CONTRA-ORDENAR CHEQUES;
- BAIXAR CHEQUES;
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
- CADASTRAR E ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
- EFETUAR PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICOS;
- EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG;
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS DO GERENCIADOR FINANCEIRO;
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS EXCETO INVESTIMENTOS;
- SOLICITAR SALDOS/EXTRADOS DE INVESTIMENTOS;
- EFETUAR TRANSFERENCIA PARA A MESMA TITULARIDADE POR MEIO

ELETRONICO:

- ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO;
 - ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- Sem mais, reitero agradecimentos.

JAZON APARECIDO SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ilustríssimo Senhor.

ROBERTO MASSAHIRO YOSHIZAWA
Gerente Geral do Banco do Brasil de Alvorada do Sul
Alvorada do Sul - Pr



Câmara Municipal de Alvorada do Sul

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2018

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes no período de outubro de 2018 a outubro de 2019; composta pelos seguintes membros:

Presidente: Marcos Vinicius Bolzan
CPF: 051.001.599-95
Membro: Antonio Eduardo Rufino
CPF: 050.709.529-43
Membro: Lisandra Gameiro Machado
CPF: 064.799.329-51

Art. 2º - Fica delegada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação a atribuição de todos os editais emitidos pela Câmara.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 02/2018.

Câmara Municipal de Alvorada do Sul, aos 22 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2018.

Marcos Antonio Tanajura

Marcos Antonio Tanajura
Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2018

SÚMULA: MANTEM O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 69/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ANTONIO TANAJURA.

A Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou e seu Presidente, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica mantido o VETO INTEGRAL ao PROJETO DE LEI nº 69/2018, proposto pelo vereador Marcos Antonio Tanajura.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alvorada do Sul,
23 de outubro de 2018

MARCOS ANTONIO TANAJURA
Presidente da Câmara Municipal

CLÍNICA DENTÁRIA E ORTODONTIA

Dr. Almir Buzalaf • ODONTOLOGIA GERAL
• PRÓTESES
• RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS
• CLAREAMENTO DENTAL
• HORÁRIOS ESPECIAIS

Dra. Ana Luiza Monroy Volles • APARELHOS ORTODÔNTICOS
• ADULTOS E CRIANÇAS

RUA LUIZ DELIBERADOR, 176-A • FONE 3232-1523 • SERTÃOZINHO